



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 009/2023, DE 16/05/2023.

“Institui a Brigada de Incêndio no âmbito do município de Nova Guataporanga e dá outras providências.”

**PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições etc...

## **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Nova Guataporanga para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

**§ 1º.** Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**§ 2º.** Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da Brigada Municipal como primeiros atendentes a evento crítico, transferirão o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

- Brigada de Incêndio Municipal: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e Subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

*PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GUATAPORANGA-SP  
RECEBIDO P3  
19/05/2023  
Nome/Assinatura*



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

- Medidas Correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 3º.** A Brigada Municipal poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

**Art. 4º.** Os voluntários poderão ser servidores ou empregados, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

**Art. 5º.** No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 6º.** O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

**Art. 7º.** O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

- nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

- em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

**CNPJ. 53.307.112/0001-56**

**Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000**

**Email: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)**

**Art. 8º.** A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, gratificação ou adicional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos municipais.

**Art. 9º.** A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções

públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 10.** É assegurado ao brigadista voluntário municipal, às expensas do município:

- equipamentos de proteção e uniforme especial;
- reciclagem periódica.

**Parágrafo único.** Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

**Art. 11.** Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

**Art. 12.** O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

**Art. 13.** Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta Lei serão resolvidos pelo COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei Municipal nº 10/2009, de 04 de fevereiro de 2009.

**Art. 14.** O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Sala das Sessões, vereador José Prudente de Oliveira.

Nova Guataporanga, 16 de maio de 2023.

PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA  
Presidente

MARCOS ROGÉRIO JACOBS  
1º Secretário

GILMAR WAGNER BONFIM  
2º Secretário

**Obs:** Aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 15/05/2023.

  
Cristiane Valverde  
Aux. Diretora Legislativa  
RG: 26.159.901-4